



Cadastro Nacional
de Unidades de Conservação

Apostila

**Curso a distância sobre o
Cadastro Nacional de
Unidades de Conservação – CNUC**

Módulo - 01

CURSO: CADASTRO NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Módulo 1 – Contextualização do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Organização e Produção:

Avante Brasil Informática e Treinamento Ltda.

Coordenadora Responsável:

Gislene do Carmo Braz Alves

Conteudistas:

José Luciano de Souza

Rosan Valter Fernandes

Revisora:

Amanda Vasconcelos

Revisores técnicos:

Equipe técnica do DAP/MMA

Betânia Santos Fichino

Fábio Matsumoto Ricarte

Marina Faria do Amaral

Renata Carolina Gatti

Rosiane de Jesus Pinto

Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

André Luis Lima

Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam)

Sylvia Mitraud

Brasília-DF

2022



Lista de siglas

APA – Área de Proteção Ambiental

ARIE – Área de Relevante Interesse Ecológico

CDB – Convenção sobre a Diversidade Biológica

CF – Constituição Federal

CNUC – Cadastro Nacional de Unidades de Conservação

Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente

ESEC – Estação Ecológica

FLONA – Floresta Nacional

FE – Floresta Estadual

FM – Floresta Municipal

Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IUCN – União Internacional para a Conservação da Natureza (do inglês International Union for Conservation of Nature)

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MONA – Monumento Natural

MS – Mato Grosso do Sul

UNFCCC – Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (do inglês United Nations Framework Convention on Climate Change)

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OG – Órgãos gestores

ONG – Organização não governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

Oscip – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PE – Parque Estadual

PI – Proteção Integral

PN – Parque Nacional

PNAP – Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas

PNM – Parque Natural Municipal

PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente

RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável

REBIO – Reserva Biológica

REFAU – Reserva de Fauna

RESEX – Reserva Extrativista

REVIS – Refúgio de Vida Silvestre

RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural

SAMGe – Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

UC – Unidade de Conservação

Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

US – Uso sustentável

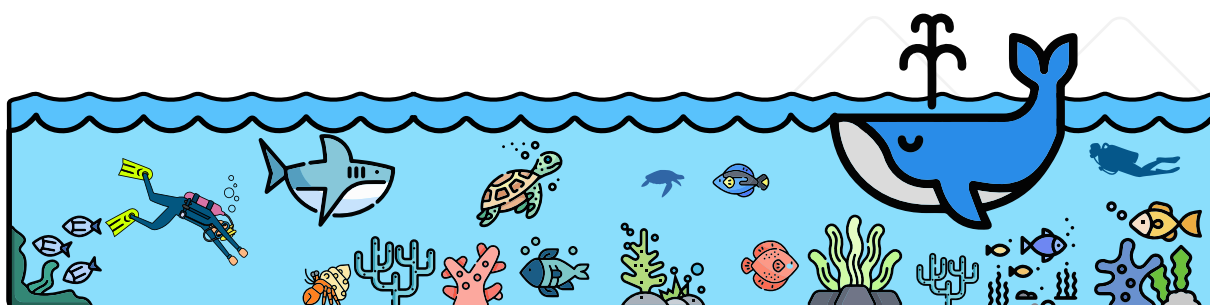
WDPA – Base de Dados Mundial de Áreas Protegidas (do inglês World Database on Protected Areas)

ZA – Zona de amortecimento



Lista de quadros

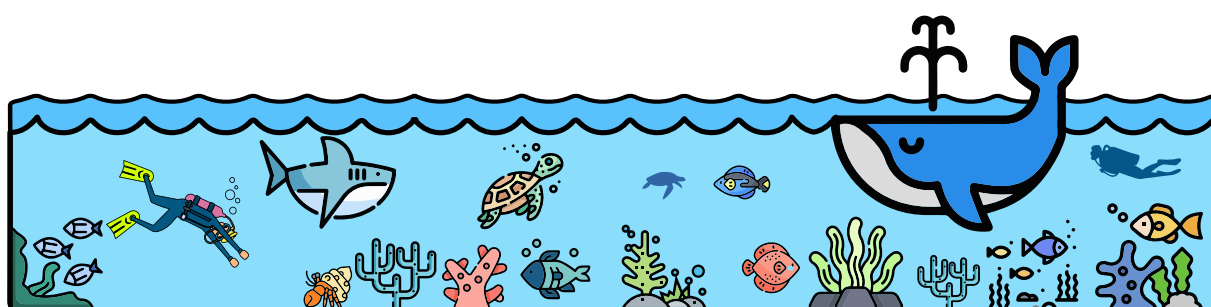
Quadro 1 – Grupo de Unidades de Proteção Integração.....	14
Quadro 2 – Grupo de Unidades Uso Sustentável.....	17
Quadro 3 – Acordos internacionais e sua relação com o SNUC.....	25
Quadro 4 – Informação de outras bases de dados e sistemas utilizados no CNUC.....	30



Sumário

Lista de siglas	3
Lista de quadros	5
Apresentação do curso	8
Apresentação do Módulo 1	9
Módulo 1 – Contextualização do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)	10
1.1. Introdução ao SNUC	10
1.1.1. Objetivos do SNUC	12
1.1.2. Grupos e categorias de manejo	13
1.1.3. Estrutura de governança do SNUC	20
1.1.4. Criação de Unidades de Conservação	21
1.1.5. Instrumentos de gestão previstos no SNUC	22
1.1.6. Arranjos de gestão integrada e reconhecimento internacional	23
1.1.6.1. Corredores ecológicos	23
1.1.6.2. Mosaicos	23
1.1.6.3. Reserva da biosfera	23
1.1.6.4. Sítio do patrimônio mundial	24
1.1.6.5. Convenção de Ramsar	24
1.1.7. Contribuição do SNUC em contexto global	24
1.1.8. Sustentabilidade financeira do SNUC	27
1.1.9. Contribuição do SNUC para a sociedade	27
1.2. Introdução ao CNUC	29
1.2.1. Planejamento e tomada de decisões	31
1.2.2. Monitoria e avaliação	31
1.2.3. Acesso a políticas públicas relacionadas às UCs	31

1.2.4. Comunicação, articulação e transparência	32
Referências	33
Bibliografia complementar.....	34
Glossário	35
Anexo 1	37





Apresentação do curso

Desejamos boas-vindas ao curso sobre o Cadastro Nacional de Unidade de Conservação (CNUC), na modalidade de educação a distância, que tem como objetivo fortalecer as capacidades dos gestores para o cadastramento de Unidades de Conservação (UCs), por meio da disponibilização de orientações para a utilização do CNUC, e, assim, garantir que o cadastro disponha de informações qualificadas e atualizadas sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

O CNUC é mantido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), com a colaboração dos Órgãos Gestores (OGs) das três esferas de governo. A plataforma integra um banco de dados contendo as principais informações de cada UC (dados sobre situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos, entre outras características relevantes).

O curso inicia-se com a contextualização do CNUC no âmbito do SNUC (Módulo 1). Em seguida, aborda as funcionalidades do CNUC e os procedimentos para o cadastramento de OGs, usuários, UCs e programas, projetos, gestão integrada e reconhecimentos internacionais (PPGRs) (Módulo 2). Por fim, apresenta as formas de disponibilização das informações cadastradas no CNUC para a sociedade (Módulo 3).

Esperamos que você tenha uma experiência agradável durante a sua capacitação sobre o CNUC.



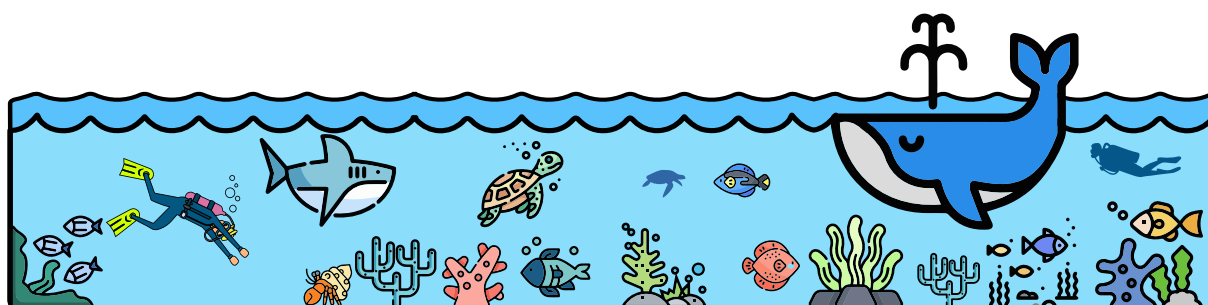


Apresentação do Módulo 1

Neste módulo, você terá acesso a informações que possibilitam a compreensão do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), com a apresentação da base legal, dos objetivos, dos grupos e categorias de manejo e da estrutura de governança. Além disso, abordaremos, de forma resumida, aspectos importantes da criação e da gestão das Unidades de Conservação, relacionados às informações que serão inseridas no CNUC, como as exigências sobre elementos constantes no ato legal de criação de UCs, instrumentos de gestão, arranjos de gestão integrada e selos de reconhecimento internacional. Serão apresentados, ainda, a importância e os benefícios das UCs, incluindo as contribuições do SNUC no contexto global.

Por fim, faremos uma breve introdução ao CNUC, ressaltando seu papel para a consolidação do SNUC e a sua importância frente a questões como implementação das UCs, comunicação e articulação, planejamento e tomada de decisões, monitoria e avaliação, acesso a políticas públicas relacionadas às UCs, bem como a divulgação e a transparência das informações contidas neste cadastro.

Bons estudos!





Módulo 1 – Contextualização do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)

1.1. Introdução ao SNUC

1988



2000

A instituição do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) regulamenta o **art. 225 da Constituição Federal (CF) de 1988**, que assegura a todos os cidadãos um “meio ambiente ecologicamente equilibrado” e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988). As Unidades de Conservação (UCs) que integram o SNUC enquadram-se nos **incisos I, II, III e VII do parágrafo 1º deste artigo da CF**, sendo o mais específico deles o inciso III, que incumbe ao poder público:

[...] definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (BRASIL, 1988).

O SNUC foi instituído pela **Lei nº 9.985**, de 18 de julho de 2000, que estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, e engloba o conjunto de UCs federais, estaduais, municipais e distritais, públicas e privadas, que se enquadrem nas regras estabelecidas neste instrumento legal.

A definição de UC está prevista no inciso I do art. 2º da **Lei nº 9.985/2000**, como segue:

espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (BRASIL, 2000).

2002



2006

O SNUC é considerado um dos mais importantes marcos legais decorrentes da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) – **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981 –, e cria avanços como a participação social na conservação dos recursos naturais (BRASIL, 1981).

O **Decreto Federal nº 4.340/2002** regulamenta diversos artigos do SNUC e especifica detalhes sobre os vários aspectos das UCs, como: criação, implementação e recategorização; presença de comunidades tradicionais em seus limites antes e depois da criação da UC e reassentamentos; atividades possíveis em sua extensão e zona de amortecimento (ZA); instâncias de gestão; limites de subsolo e espaço aéreo; enquadramento em estratégias regionais ambientais; gestão integrada entre UCs; planos e programas; gestão compartilhada e exploração de bens e serviços; e sustentabilidade financeira (BRASIL, 2002).

Entre as políticas públicas nacionais que englobam o SNUC, o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), instituído pelo **Decreto Federal nº 5.758, de 13 de abril de 2006**, foi concebido como balizador aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da **Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)** (BRASIL, 2006a). Este plano, além das UCs, abrange terras indígenas, remanescentes de quilombos, áreas protegidas estabelecidas na **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012** (Código Florestal Brasileiro – CFB), e estabelece princípios e diretrizes, bem como define eixos temáticos para a implementação do SNUC (BRASIL, 2012).

As primeiras UCs do Brasil foram criadas no âmbito federal, na década de 1930: a Floresta Nacional de Lorena, em 1934, e o Parque Nacional de Itatiaia, em 1937. No âmbito estadual, São Paulo foi o estado pioneiro ao instituir o Parque Estadual de Campos do Jordão, em 1941. A gestão municipal iniciou-se em 1975, com a criação do Parque Natural Municipal Darke de Mattos, no Rio de Janeiro. Já as ações privadas tiveram origem em 1990, com o reconhecimento de 11 RPPNs pelo governo federal, localizadas nos estados de Santa Catarina, de Mato Grosso do Sul, de Goiás, de Minas Gerais, da Paraíba, da Bahia e do Maranhão. Todas estas unidades contribuem com um aprendizado de mais de 85 anos na gestão do patrimônio natural do Brasil. Com a concepção, a elaboração e a promulgação do SNUC, parte das categorias de UCs já existentes até então e demais criadas passaram a integrar este sistema

Apesar de a história dessas UCs ter se iniciado bem antes da instituição do SNUC, a **Lei nº 9.985/2000** é um marco a partir do qual foram estabelecidos critérios e normas para que as UCs integrassem um sistema nacional, organizado e coordenado com os diversos entes da Federação, que é referência mundial em se tratando da organização sistêmica e estrutural de áreas especialmente protegidas.

1.1.1. Objetivos do SNUC

Os objetivos do SNUC, previstos no art. 4º da [Lei nº 9.985/2000](#), visam assegurar a conservação da riquíssima biodiversidade brasileira e de todos os benefícios que ela proporciona de forma direta e indireta.

São objetivos do SNUC:

- 1 Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
- 2 Proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;
- 3 Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- 4 Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- 5 Promover a utilização dos princípios e das práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- 6 Proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- 7 Proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- 8 Proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;
- 9 Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- 10 Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- 11 Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- 12 Favorecer condições e promover a educação e a interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- 13 Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

1.1.2. Grupos e categorias de manejo

As UCs integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos que englobam as 12 categorias de manejo de UCs, conforme seus graus de proteção e as possibilidades de uso dos recursos naturais ou interferências neles:

O **Grupo de Proteção Integral** tem como objetivo geral a preservação da natureza *stricto sensu*. Neste grupo, regras e normas são restritivas, sendo permitido apenas o uso indireto dos recursos naturais, ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta ou danos a tais recursos. As atividades permitidas nas UCs deste grupo são: ações de proteção e gerenciamento, pesquisa científica e educação e interpretação ambiental. Em algumas categorias, também são permitidas atividades voltadas à visitação, à recreação em contato com a natureza e ao turismo ecológico.

O **Grupo de Uso Sustentável** tem como objetivo geral compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais resguardados em suas UCs. Neste grupo, as atividades que envolvem coleta e uso dos recursos naturais são permitidas, desde que praticadas de forma a garantir a perenidade dos recursos naturais renováveis e dos processos ecológicos, conforme definido no plano de manejo específico de cada UC.

As categorias de UCs previstas no SNUC estão associadas a categorias adotadas pela [União Internacional para Conservação da Natureza](#) (IUCN, do inglês International Union for Conservation of Nature), permitindo ao sistema brasileiro uma correlação aos padrões e às normas internacionais. Esta associação facilita a definição de estratégias para a captação de recursos, o intercâmbio de informações e experiências, o diálogo com agências internacionais e a adoção de padrões diferenciados de gestão. O sistema IUCN agrupa as áreas protegidas em seis categorias distintas, de acordo com as suas características e com os objetivos de gestão determinados para cada uma delas.

Os quadros a seguir destacam as categorias de UCs pertencentes aos Grupos de PI (quadro 1) e US (quadro 2) previstas no SNUC, sua relação com as categorias da IUCN, assim como os objetivos e as características de cada categoria. No anexo 1 são apresentadas as categorias e as designações estabelecidas pela IUCN.

Quadro 1 – Grupo de Unidades Proteção Integral

Unidades de Proteção Integral	Especificidades da categoria
Estação Ecológica (ESEC) IUCN categoria Ia Reserva natural estrita	Objetivos: Preservação da natureza e realização de pesquisas científicas. Posse e domínio: Público. Visitação: Proibida, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico. Pesquisa científica: Depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.
Reserva Biológica (REBIO) IUCN categoria Ia Reserva natural estrita	Objetivos: Preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais. Posse e domínio: Público. Visitação: Proibida, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o plano de manejo ou com regulamento específico. Pesquisa científica: Depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Unidades de Proteção Integral

Especificidades da categoria

Parque Nacional (PN)
Parque Estadual (PE)
Parque Natural Municipal (PNM)
Parque Distrital

IUCN categoria II
Parque nacional

Objetivos: Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Posse e domínio: Público.

Visitação: Permitida, mas sujeita às condições e às restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Pesquisa científica: Depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e às restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Monumento Natural (MONA)

IUCN categoria III
Monumento natural

Objetivos: Preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

Posse e domínio: Público e privado, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

Visitação: Permitida, mas sujeita às condições e às restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Pesquisa científica: Permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade.

Unidades de Proteção Integral

Especificidades da categoria

Refúgio de Vida Silvestre (REVIS)

IUCN categoria III Monumento natural

Objetivos: Proteção de ambientes naturais para a existência ou a reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Posse e domínio: Público e privado, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

Visitação: Permitida, mas sujeita às condições e às restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Pesquisa científica: Depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e às restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Fonte: Lei nº 9.985/2000; CNUC, 2020.



Quadro 2 – Grupo de Unidades de Uso Sustentável

Unidades de Uso Sustentável	Especificidades da categoria
Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) IUCN categoria IV Área de manejo de espécies ou de <i>habitat</i>	Objetivos: Manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível das áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza. Posse e domínio: Público e privado. Pesquisa científica: Depende de autorização prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável pela administração da unidade.
Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) IUCN categoria IV Área de manejo de espécies ou de <i>habitat</i>	Objetivos: Conservar a diversidade biológica. Posse e domínio: Privado. Visitação: Permitida com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, conforme regulamentação. Pesquisacientífica: Permitida, conformeregulamentação.
Área de Proteção Ambiental (APA) IUCN categoria V Paisagem terrestre ou marinha protegida	Objetivos: Proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Posse e domínio: Público e privado. Visitação: Respeitados os limites constitucionais, nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para visitaçãopelo público, observadas as exigências e as restrições legais. Nas áreas sob domínio público, cabe ao OG da unidade estabelecer as condições para a realização de visitaçãopública. Pesquisa científica: Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para a pesquisa, observadas as exigências e as restrições legais. Nas áreas sob domínio público, o estabelecimento dessas condições cabe ao OG da unidade.

Unidades de Uso Sustentável

Especificidades da categoria

Floresta Nacional (FN)

Floresta Estadual (FE)

Floresta Municipal (FM)

IUCN categoria VI

Área protegida com o uso sustentável de recursos naturais

Objetivos: Uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e pesquisa científica, com ênfase em métodos para a exploração sustentável de florestas nativas.

Posse e domínio: Público, sendo admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no plano de manejo da unidade.

Visitação: Permitida, mas condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

Pesquisa científica: Permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade e às condições e às restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Reserva Extrativista (RESEX)

IUCN categoria VI

Área protegida com o uso sustentável de recursos naturais

Objetivos: Proteger os meios de vida e a cultura das populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Posse e domínio: Público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais, conforme disposição e regulamentação específica.

Visitação: Permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o plano de manejo da unidade e as regulamentações específicas.

Pesquisa científica: Permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade e às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Unidades de Uso Sustentável

Especificidades da categoria

Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)

IUCN categoria VI

Área protegida com o uso sustentável de recursos naturais

Objetivos: Preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos, da qualidade de vida e da exploração sustentável dos recursos naturais pelas populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidas por essas populações.

Posse e domínio: Público, sendo que o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais é regulado conforme disposição e regulamentação específicas.

Visitação: Permitida e incentivada, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o plano de manejo da unidade e as regulamentações específicas.

Pesquisa científica: Permitida e incentivada, desde que seja voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e às restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.

Reserva de Fauna (REFAU)

IUCN categoria VI

Área protegida com o uso sustentável de recursos naturais

Objetivos: Estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

Posse e domínio: Público.

Visitação: Permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o plano de manejo da unidade, bem como com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

Pesquisa científica: Permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade.

1.1.3. Estrutura de governança do SNUC

Para se alcançar os objetivos estabelecidos no SNUC, cada instância deve trabalhar de forma harmônica e dentro de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 9.985/2000, conforme segue:

Órgão consultivo e deliberativo: representado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), tem a função de acompanhar a implementação do SNUC;

Órgão central: representado pelo MMA, tem a finalidade de coordenar o SNUC;

Órgãos executores: representados, na esfera federal, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em caráter supletivo, e, nas esferas estadual, distrital e municipal, pelos respectivos órgãos de meio ambiente, têm a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as UCs federais, estaduais, municipais e distritais, em suas respectivas esferas de atuação.

Dessa forma, as UCs federais, estaduais, municipais e distritais, sejam de domínio público, sejam privado, integram um único e abrangente sistema de gestão, guardando suas especificidades e competências, sendo o MMA o órgão central e coordenador do SNUC. Frente a isso, o MMA tem a responsabilidade de criar e manter diretrizes, métodos e instrumentos de gerenciamento, garantir articulações intergovernamentais e interinstitucionais e promover o desenvolvimento de estratégias que reconheçam a diversidade de objetivos das UCs e alcancem escalas tão abrangentes quanto às dimensões continentais do território brasileiro.



1.1.4. Criação de Unidades de Conservação

A criação de UCs é competência exclusiva do poder público (inclusive no caso de RPPN) e deve seguir alguns procedimentos, visando atender à legislação em vigor e obter subsídios técnicos que definirão a categoria e os limites da unidade. De acordo com os arts. 21, 22 e 55 da Lei nº 9.985/2000 e arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 40 do Decreto nº 4.340/2002, a criação de uma UC deve ser precedida de estudos técnicos e consulta pública, não sendo obrigatória esta consulta para Estação Ecológica (ESEC) e Reserva Biológica (REBIO).

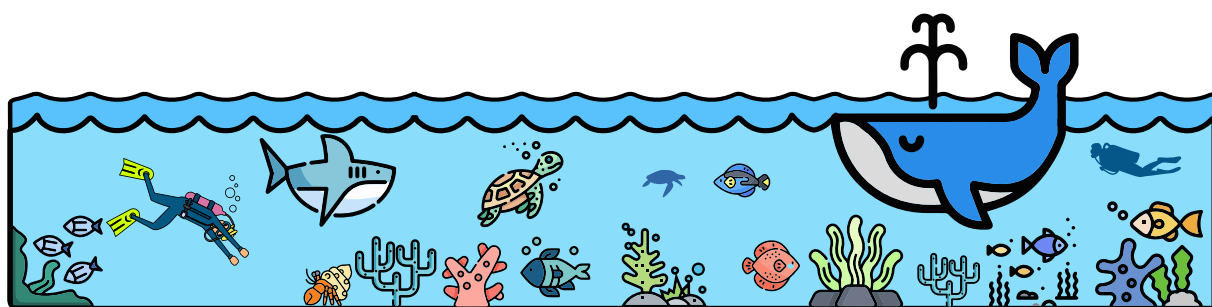
É importante destacar, ainda, que, conforme definido no art. 2º do Decreto nº 4.340/2002, o ato de criação da UC deve indicar a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade, o órgão responsável por sua administração, as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas, a população tradicional beneficiária no caso das reservas extrativistas e das reservas de desenvolvimento sustentável, e a população tradicional residente, no caso das florestas nacionais, estaduais ou municipais.

Com relação à categoria, para que a UC seja formalmente reconhecida pelo SNUC e possa ser integrada ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), esta deve seguir as categorias definidas na Lei nº 9.985/2000, apresentadas no item 1.1.2 (Grupos e Categorias de Manejo). Além destas, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.985/2000](#):

Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do Conama, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção (BRASIL, 2000).



Para saber mais sobre a criação de UCs, consulte o "[Roteiro para criação de unidades de conservação municipais](#)", disponibilizado pelo MMA (BRASIL, 2019).



1.1.5. Instrumentos de gestão previstos no SNUC

O plano de manejo é o principal instrumento de planejamento, gestão e ordenamento territorial de uma UC, tratando-se de um documento técnico que orienta as ações para que as UCs cumpram com seus objetivos e pelo qual “se estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade” (BRASIL, 2000, art. 2º, inciso XVII).

Conforme o art. 27 da [Lei nº 9.985/2000](#), o plano de manejo é obrigatório para toda UC e deve ser construído de forma processual, contínua, flexível, gradativa e participativa, envolvendo diferentes segmentos da sociedade. O planejamento e o processo de elaboração do plano exigem entendimento das questões ambientais, socioeconômicas, históricas e culturais que caracterizam uma UC e a região na qual ela se insere.

Outro instrumento de gestão importante que visa assegurar a participação social e interinstitucional na gestão das UCs são os conselhos gestores. Todas as UCs, com exceção das RPPNs, devem ter seu próprio conselho, presidido pelo OG que administra a unidade, conforme previsto na [Lei nº 9.985/2000](#). Estes conselhos devem ser preferencialmente paritários entre governos e organizações da sociedade civil, possuir regimento e reunir-se periodicamente para discutir e/ou decidir por melhores práticas de gestão. No que se refere às RPPNs, cabe ao proprietário a gestão da área, podendo delegá-la a terceiros, sejam empresas, sejam organizações sociais.



Para saber mais sobre conselhos gestores, como são formados e como funcionam, consulte “[Conselhos gestores de unidades de conservação federais: um guia para gestores e conselheiros](#)”, disponibilizado pelo ICMBio/MMA (ICMBIO, 2014).

Existem, ainda, outros instrumentos de gestão que, se aplicados de forma correta e garantida a participação da sociedade, farão com que a unidade alcance seus objetivos. Além dos planos de manejo e dos conselhos já citados, podemos destacar como instrumentos os planos de uso público, fiscalização, educação ambiental, entre outros.



1.1.6. Arranjos de gestão integrada e reconhecimento internacional

Além das UCs propriamente ditas, o SNUC integra-se a instrumentos de reconhecimento internacional e aborda estratégias regionais oficiais de integração de esforços inter e multissetoriais para a conservação da biodiversidade, como os corredores ecológicos (definição no inciso XIX do art. 2º do SNUC; e citado nos arts. 20, 25, 27 e 38 do SNUC); os mosaicos (art. 26 do SNUC); as reservas da biosfera (art. 41 do SNUC) e os sítios do patrimônio, ambos reconhecidos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco); e os sítios Ramsar, reconhecidos pela Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção Ramsar); entre outros.

1.1.6.1. Corredores ecológicos

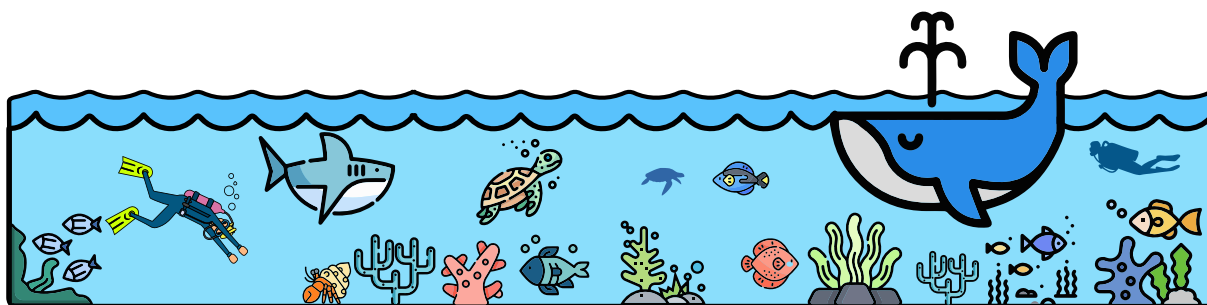
É um dos instrumentos de gestão e ordenamento territorial, com o objetivo de mitigar os efeitos da fragmentação dos ecossistemas e garantir a manutenção dos processos ecológicos nas áreas de conexão entre UCs, permitindo a dispersão de espécies, a recolonização de áreas degradadas, o fluxo gênico e a viabilidade de populações que demandam mais do que o território de uma UC para sobreviver.

1.1.6.2. Mosaicos

Este instrumento de gestão integrada tem a finalidade de promover a gestão de um conjunto de UCs de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas, públicas ou privadas, de forma integrada e participativa, considerando-se os distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

1.1.6.3. Reserva da biosfera

É um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais. Essas reservas são reconhecidas pelo Programa Homem e Biosfera (MaB, do inglês, Man and the Biosphere), da Unesco. A Reserva da Biosfera pode ser integrada por Unidades de Conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.



1.1.6.4. Sítio do patrimônio mundial

São áreas reconhecidas pela Unesco com o objetivo de proteger e preservar o patrimônio natural e cultural de todo o mundo, de valor excepcional para a humanidade. Neles, a proteção ao ambiente, o respeito à diversidade cultural e às populações tradicionais são objeto de atenção especial.

Algumas UCs do SNUC foram reconhecidas ou integram Sítios do Patrimônio mundial, como por exemplo:

Parque Nacional da Serra da Capivara (Piauí), e Parque Nacional da Tijuca (Rio de Janeiro), reconhecidos como Sítios do patrimônio mundial cultural;

Parque Nacional de Iguaçu (Paraná), Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e Parque Nacional das Emas (Goiás), reconhecidos como Sítio do patrimônio mundial natural;

Complexo Paraty e Ilha Grande (Rio de Janeiro), que engloba UCs como o Parque Nacional da Serra da Bocaina, o Parque Estadual da Ilha Grande, a Reserva Biológica Estadual da Praia do Sul e a Área de Proteção Ambiental de Cairuçu, reconhecido como Sítio do patrimônio mundial misto (natural e cultural).

1.1.6.5. Convenção de Ramsar

Oficializada em 1971, a Convenção de Ramsar passou a vigorar a partir de 1975. É o primeiro movimento a servir de base para a cooperação internacional que integra ações de conservação e uso sustentável dos recursos naturais. Esta Convenção trata exclusivamente das áreas úmidas – pântanos, charcos e turfas, várzeas, rios, pantanais, estuários, manguezais e recifes de coral. As UCs previstas no SNUC que atendem aos quesitos da Convenção passam a ser reconhecidas como sítios Ramsar. Assim, começam a ter um regime especial de gestão que prioriza a preservação dos processos ecológicos, os quais garantem a qualidade e o volume dos recursos hídricos que resguardam.

1.1.7. Contribuição do SNUC em contexto global

A consolidação do SNUC contribui para que o governo brasileiro cumpra com os compromissos e acordos internacionais do qual o país é signatário, como a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O quadro 3 detalha a correlação e as contribuições do SNUC para esses acordos internacionais.

Quadro 3 – Acordos internacionais e sua relação com o SNUC

Acordos internacionais

Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB)

A CDB é um tratado da Organização das Nações Unidas (ONU) que constitui um dos mais importantes instrumentos internacionais relacionados ao meio ambiente. Ela abarca tudo o que se refere direta ou indiretamente à biodiversidade, considerando-a em seus três níveis: genético, de espécies e de ecossistemas, bem como seus usos relacionados, além de constituir um arcabouço legal e político orientador para as políticas, os programas e os projetos nacionais e internacionais relacionadas à biodiversidade.

Correlação com o SNUC

Como as UCs constituem a principal estratégia para a conservação da biodiversidade in situ, o SNUC é uma das principais ferramentas para alcançar as metas da Convenção, por meio do estabelecimento e da implementação das áreas protegidas.

[Clique aqui para saber mais.](#)

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Os ODS foram adotados pelos Estados-membros da ONU em 2015, com o compromisso de seguir as medidas recomendadas no documento "[Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável](#)". Essa agenda procura promover medidas visando garantir os 17 objetivos propostos e as 169 metas propostas a partir da conservação de recursos naturais, do combate às mudanças climáticas e da adoção de práticas de produção e consumo mais sustentáveis.

Correlação com o SNUC

O SNUC exerce um papel importante no cumprimento dos ODS 14 e 15, assim definidos:

ODS 14: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável que diz respeito à conservação de 10% das zonas costeiras e marinhas, principalmente áreas de especial importância para a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos.

ODS 15: Proteção, recuperação e promoção do uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerindo de forma sustentável as florestas, combatendo a desertificação, detendo e revertendo a degradação da terra e detendo a perda de biodiversidade.

Acordos internacionais

Convenção-
Quadro das
Nações Unidas
sobre Mudança
do Clima
(UNFCCC)

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, do inglês, United Nations Framework Convention on Climate Change) é o órgão da ONU responsável pela estabilização dos gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência humana perigosa no sistema climático).

No âmbito dessa convenção, merece destaque o Acordo de Paris, cujo objetivo é manter o aumento da temperatura média global abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais e garantir esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C.

Dentro do Acordo, o Brasil comprometeu-se a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% até 2025, e apresentou o indicativo de redução de 43% até 2030. Ambos são comparados aos níveis de 2005.

Correlação com o SNUC

O SNUC tem importante papel para o alcance das metas do Acordo de Paris, seja pelo desmatamento evitado, seja na proteção e no uso sustentável de áreas florestadas e espaços marinhos, os quais contribuem para o controle climático e a purificação do ar.

[Clique aqui para saber mais.](#)

Fonte: Brasil MMA. Convenção Sobre Diversidade Biológica, 2021 – Brasil Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 2021 - Brasil MMA. Conferência das Partes, 2021.



1.1.8. Sustentabilidade financeira do SNUC

Tendo a sustentabilidade financeira como um pilar para a efetividade do SNUC, a própria Lei 9.985/2000 prevê alguns mecanismos para obtenção de receitas complementares ao orçamento público para as UCs. Além disso, desde a criação do SNUC, algumas políticas públicas foram desenvolvidas com o intuito de garantir a sustentabilidade financeira do sistema e das UCs que o integram.

Entre esses mecanismos, vale relembrar:

cobrança de taxas de visitação;

concessões de turismo;

recursos de doações nacionais ou internacionais (públicos ou privados);

compensação ambiental;

ICMS Ecológico;

programas e projetos;

concessão florestal.

Além dessas estratégias e políticas, as UCs têm um grande potencial de recebimento de recursos oriundos de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, emendas parlamentares e créditos de carbono.

1.1.9. Contribuição do SNUC para a sociedade

Toda a riqueza natural resguardada pelas UCs, incluindo variedade de espécies (flora e fauna), geologia, água, arqueologia e outros bens que conservam, confere a elas um importante papel na oferta de serviços ecossistêmicos, sendo os mais conhecidos:

Controle climático;

Purificação do ar;

Proteção dos mananciais de água;

Contenção de encostas;

Proteção do solo;

Conservação da biodiversidade;

Provisão de matéria-prima (fonte de alimentos, fármacos, fibras etc.);

Polinização da agricultura;

Turismo, esporte e lazer em contato com a natureza;

Geração de energia elétrica;

Aspectos culturais e espirituais.



Outras informações sobre os serviços ecossistêmicos podem ser acessadas no site do MMA: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/economia-dos-ecossistemas>.

As UCs também podem fornecer para a sociedade brasileira bens e serviços que impactam a economia, como o suprimento de água, a produção de energia, a contribuição para a atividade pesqueira, a produção de madeira e as atividades de turismo e ecoturismo. Entre os vários benefícios, foi concluído que o turismo é um grande exemplo que dinamiza a economia de vários municípios do país, sendo comumente alavancado pela presença de UCs em seus territórios, pois turistas que visitam UCs consomem nas localidades do entorno, gerando emprego e renda nas economias locais (SOUZA; SIMÕES, 2019).

Um estudo, conduzido pela Fundação SOS Mata Atlântica, denominado "Unidades de Conservação Municipais da Mata Atlântica", comprovou que à medida que se conhece essa rede de proteção local, nota-se que as UCs municipais podem proporcionar individualmente, ou por meio de mosaicos e como parte da infraestrutura verde dos municípios, oportunidades para ações focadas no desenvolvimento sustentável e múltiplos serviços à sociedade (PINTO, 2017).

Em sua abrangência, o SNUC, com seu elenco de UCs, possui imensa importância por resguardar amostras significativas da megadiversidade biológica característica do Brasil. Tão diverso quanto as espécies e as paisagens protegidas é o rol dos benefícios diretos e indiretos proporcionados pelas UCs brasileiras, bem como os valores, os conhecimentos e a cultura das populações tradicionais beneficiárias e gestoras de grande parte dessas UCs. Essas áreas são muito importantes para conservação da biodiversidade nas escalas genética, das espécies e das paisagens, além de resguardarem a dimensão social, intrínseca aos territórios que compõem a rica sociobiodiversidade brasileira.



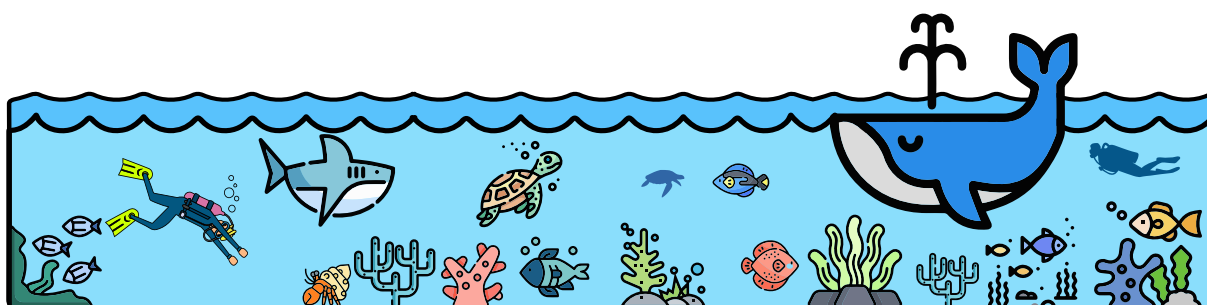
1.2. Introdução ao CNUC

Concebido para ser um instrumento de organização e divulgação dos dados sobre as UCs que compõem o SNUC, o CNUC é de grande importância para a implantação e a consolidação deste sistema. Tendo em vista a abrangência do SNUC e sua implementação por meio de diversos OGs de diferentes esferas e regiões, o CNUC facilita o monitoramento do estado de implementação e gestão do sistema, como também direciona a execução das políticas públicas que priorizam a implementação de UCs preconizadas pela Lei nº 9.985/2000. Integrar o CNUC facilita o acesso a outras políticas públicas que englobam as UCs, assim como a apoios, a assessorias técnicas e à disponibilização de ferramentas de gestão para conservação ambiental.

O CNUC é mantido e organizado pelo MMA, conforme estabelecido no art. 50 da Lei nº 9.985/2000, com a colaboração dos OGs federal, estaduais/distrital e municipais. Seu principal objetivo é disponibilizar um banco de dados com informações oficiais do SNUC. Essa plataforma integra dados padronizados sobre as principais informações de cada UC (situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos, aspectos socioculturais e antropológicos, entre outras características relevantes).

Para o completo cumprimento do art. 50 da Lei nº 9.985/2000, as informações cadastradas pelos gestores no CNUC são integradas a dados advindos do cruzamento com outras bases e sistemas, permitindo a disponibilização de informações mais completas, padronizadas e interligadas e tornando o preenchimento do CNUC mais simplificado pelos seus usuários.

O quadro 4 apresenta algumas bases de dados que realizam esse cruzamento com o CNUC. Deste modo, será facilitada a compilação de informações e dados para a geração de relatórios e realização de consultas para a sociedade.



Quadro 4 – Informação de outras bases de dados e sistemas utilizados no CNUC

Base cartográfica	Origem dos dados
Biomassas do Brasil	IBGE
Recursos hídricos	IBGE/ANA
Clima	IBGE
Solo	IBGE/Embrapa
Estados	IBGE
Municípios	IBGE
Código WDPA	Protected Planet (WDPA)

As informações específicas sobre as UCs do CNUC são alimentadas pelos OGs das UCs e os particulares que possuem RPPNs, que realizam o cadastramento e a atualização dos dados das UCs sob sua gestão, sendo responsáveis pela qualidade dessas informações.

Cabe ao MMA realizar a análise e a validação dos dados cadastrados e verificar se a UC está em conformidade com o SNUC, tomando por base as informações e os atos legais cadastrados. Também é de competência do MMA realizar a articulação com os OGs, para que estes possam cadastrar suas UCs na plataforma e divulgar as informações cadastradas para conhecimento de toda a sociedade.

A partir da responsabilidade das instâncias do SNUC citadas, o MMA disponibiliza o CNUC como uma ferramenta de apoio e fortalecimento do SNUC, que promove a integração e a disponibilização de dados e subsidia o planejamento, a implementação e a avaliação de políticas públicas de conservação e gestão da biodiversidade brasileira em atendimento à Política Nacional do Meio Ambiente.

A seguir, são detalhados temas que englobam a importância do CNUC para a gestão das UCs e para a conservação da biodiversidade.

1.2.1. Planejamento e tomada de decisões

O acesso a dados e relatórios detalhados sobre o SNUC e as UCs, como a localização, os objetivos de criação e o status de implementação dos instrumentos de gestão por cada uma destas UCs, contribui para a realização de diagnósticos e o fornecimento de subsídios para a implantação de políticas públicas e decisões de conservação ambiental e uso sustentável da biodiversidade.

1.2.2. Monitoria e avaliação

Na condição de banco de dados oficial das UCs brasileiras, o CNUC apresenta-se como de grande importância para a gestão de áreas protegidas ao nível nacional e em escala global. Os dados disponibilizados pelo CNUC possibilitam a identificação e o monitoramento de indicadores para o alcance das metas nacionais e internacionais de conservação, que contemplam, inclusive, a implementação e a gestão do próprio SNUC, dado que as áreas protegidas são reconhecidas mundialmente como ativos ambientais fundamentais para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade.

Entre os bancos de dados que recebem as informações do CNUC estão a [Base de Dados Mundial de Áreas Protegidas](#) (WDPA, do inglês World Database on Protected Areas), que abrange dados sobre áreas protegidas terrestres e marinhas. Este banco de dados é um projeto conjunto do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma) e da IUCN, produzido pelo Pnuma/WCMC e pela Comissão Mundial de Áreas Protegidas da IUCN trabalhando com governos e organizações não governamentais (ONGs) colaboradoras. Essa base mundial sobre áreas protegidas é utilizada para o monitoramento das metas da CDB e dos ODS.

Outro sistema que utiliza os dados do CNUC é o [Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão](#) (SAMGe), uma ferramenta de análise e monitoramento de efetividade de gestão das UCs, adaptada a partir dos indicadores globais da IUCN, que tem como objetivo sistematizar e monitorar informações territoriais sobre a gestão das UCs do SNUC em uma base comum, gerar relatórios sobre a gestão das UCs e aproximar a sociedade da gestão das áreas protegidas.

1.2.3. Acesso a políticas públicas relacionadas às UCs

Estar cadastrado no CNUC é um dos critérios para acessar diversas políticas públicas relacionadas às UCs, como por exemplo a compensação ambiental, o ICMS Ecológico e programas e projetos voltados para a consolidação do SNUC.

A UC cadastrada e aprovada no CNUC é um dos critérios de elegibilidade para destinação de recursos provenientes da compensação ambiental federal para UCs, estabelecidos pelo art. 11 da [Resolução Conama nº 371, de 5 de abril de 2006](#), em seu parágrafo primeiro: "Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação" (BRASIL, 2006b).

O CNUC também é utilizado como subsídio para destinação de recursos de programas e projetos de cooperação nacional e internacional para consolidação do SNUC e, de acordo com as legislações estaduais específicas, para destinação dos recursos de ICMS Ecológico.

Em vários estados brasileiros em que foi instituído o ICMS Ecológico como forma de incentivo financeiro, com disponibilização de recursos a municípios pela conservação ambiental, como Paraná, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro, o cadastramento das UCs no CNUC é um dos importantes critérios para a distribuição do recurso.

1.2.4. Comunicação, articulação e transparência

O CNUC favorece sobremaneira a comunicação e a articulação entre os diversos atores responsáveis pela gestão do SNUC, uma vez que seu banco de dados traz as informações principais sobre as UCs brasileiras, incluindo sua localização, os responsáveis pela gestão e os contatos, centralizando e disponibilizando informações relevantes para a integração de esforços de gestão.

O CNUC apresenta informações oficiais e qualificadas das UCs brasileiras. A facilidade de acesso aos dados disponibilizados proporciona transparência e controle social sobre a implementação e gestão das UCs e facilita que a sociedade possa apoiar sua conservação a partir dos diferentes usos de forma consciente e responsável. Compreender que as áreas naturais são efetivamente protegidas e cumprem seus objetivos de conservação e desenvolvimento sustentável trazem mais segurança ao cidadão e a toda a sociedade.





Referências

BRASIL. Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1981.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2000.

BRASIL. Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta os artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2002.

BRASIL. Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2006a.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução Conama nº 371, de 5 de abril de 2006**. Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e dá outras providências. Brasília: Conama, 2006b.

BRASIL. Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro). Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade. Departamento de Áreas Protegidas. **Roteiro para criação de unidades de conservação municipais**. Brasília: MMA, 2019.

ICMBIO – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (Brasil). **Conselhos gestores de unidades de conservação federais: um guia para gestores e conselheiros**. Brasília: ICMBio, 2014.

PINTO, L. P. (Coord.). **Unidades de Conservação Municipais da Mata Atlântica**. São Paulo: Fundação SOS Mata Atlântica, 2017. (Relatório Técnico).

SOUZA, T. V. S. B.; SIMÕES, H. B. **Contribuições do Turismo em Unidades de Conservação Federais para a Economia Brasileira – Efeitos dos Gastos dos Visitantes em 2018: Sumário Executivo**. Brasília: ICMBio, 2019.

TRZYNA, T. **Áreas Protegidas Urbanas: perfis e diretrizes para melhores práticas**. Gland: UICN, 2017. (Série Diretrizes para Melhores Práticas para Áreas Protegidas, n. 22).

Bibliografia complementar

BRASIL. Decreto no 8.750, de 9 de maio de 2016. Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2016.

ICMBIO – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (Brasil). **Manual de Aplicação do Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão**. Brasília: ICMBio, 2020.



Glossário

Conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir mais benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer às necessidades e às aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral (BRASIL, 2000).

Corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando Unidades de Conservação, que possibilitam, entre elas, o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que aquelas das unidades individuais (BRASIL, 2000).

Conselho gestor: é um fórum de discussão, negociação e gestão da Unidade de Conservação e sua área de influência, para tratar de questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e políticas. Ele é constituído formalmente e vinculado à estrutura de gestão da UC. A Lei do SNUC estabelece que as UCs sejam administradas em conjunto com os seus conselhos gestores, proporcionando maior interação e participação da sociedade (ICMBIO, 2014).

Manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas (BRASIL, 2000).

Mosaico de Unidades de Conservação: é a gestão integrada e participativa de um conjunto de Unidades de Conservação, que estejam próximas, sobrepostas ou justapostas. Este instrumento de gestão integrada tem a finalidade de ampliar as ações de conservação para além dos limites das UCs, compatibilizando a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional (BRASIL, 2000, art. 26).

Plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (BRASIL, 2000).

Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção no longo prazo de espécies, habitat e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais (BRASIL, 2000).

Proteção integral: grupo de Unidades de Conservação que prevê a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais (BRASIL, 2000).

Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (BRASIL, 2000).

Uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável (BRASIL, 2000).

Zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade (BRASIL, 2000).



Anexo 1

Categorias e designações IUCN

Categoria e designação	Características e objetivos
IUCN categoria Ia Reserva natural estrita	Áreas estritamente protegidas em termos de biodiversidade e, também, possivelmente, características geológicas/geomorfológicas, nas quais a visita, o uso e os impactos humanos são limitados e controlados para garantir a proteção dos valores de conservação.
IUCN categoria Ib Área silvestre	Geralmente, áreas grandes não modificadas ou ligeiramente modificadas, que mantêm seu caráter e sua influência naturais, sem habitação humana permanente ou significativa, protegidas e geridas para preservar sua condição natural.
IUCN categoria II Parque nacional	Grandes áreas naturais ou quase naturais que protegem processos ecológicos de grande porte, com espécies e ecossistemas característicos. Também oferecem oportunidades espirituais, científicas, educacionais, recreativas e de visita que são ambiental e culturalmente compatíveis.

Categoria e designação	Características e objetivos
IUCN categoria III Monumento natural	Áreas preservadas para proteger um monumento natural específico, que pode ser um acidente geográfico, uma montanha submarina, uma caverna submarina, uma característica geológica, como uma caverna, ou uma característica viva, como uma floresta nativa.
IUCN categoria IV Área de manejo de espécies ou de <i>habitat</i>	Áreas para proteger determinadas espécies ou <i>habitat</i> , nas quais a gestão reflete essa prioridade. Muitas vão precisar de intervenções regulares e ativas para atender às necessidades de determinadas espécies ou <i>habitat</i> , mas este não é um requisito da categoria.
IUCN categoria V Paisagem terrestre ou marinha protegida	Paisagem na qual a interação das pessoas e da natureza ao longo do tempo produziu um caráter distinto, com significativo valor ecológico, biológico, cultural e estético, e em que salvaguardar a integridade dessa interação é vital para proteger e sustentar a área e seus valores associados de conservação da natureza e outros.
IUCN categoria VI Área protegida com o uso sustentável de recursos naturais	Áreas que conservam ecossistemas, juntamente a valores culturais associados e sistemas tradicionais de gestão de recursos naturais. Geralmente grandes, principalmente em uma condição natural, com uma parte sob gestão sustentável de recursos naturais, e nas quais o baixo nível de uso de recursos naturais não industriais, compatível com a conservação da natureza, é considerado um dos principais objetivos.

Fonte: Trzyna, T. (2017).



SNUC
SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES
DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA



Cadastro Nacional
de Unidades de Conservação

Parceiro:

Apoio:



Por ordem do



Ministério Federal
do Meio Ambiente, Proteção da Natureza
e Segurança Nuclear

da República Federal da Alemanha

Por meio da



Deutsche Gesellschaft
für Internationale
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL